

PROCESSO ON-LINE N° 1239/17

DATA: 07/04/17

PROTOCOLO N° 14.657.441-6

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 525/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA TOKANO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 19/06/17 a 19/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1758/18-Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Professora Regina Tokano - Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dinamarca, nº 382, município de Uraí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5199/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/11/17 a 05/11/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 901/87, de 05/03/87;
- b) reconhecimento: nº 1778/89, de 03/07/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5290/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/12 a 18/06/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1239/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 133/17, de 03/09/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3843/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexada no Sistema On-line em 05/09/19, cópia da justificativa com relação ao atraso no encaminhamento do processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes/ sem frequência					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
C u r s o	1ª Série	211	192	201	212	187	172	31	24	24	23	10	17	13	16	20	11	37	25	36	18	42	126	130	125	151	124
	2ª Série	169	173	156	161	164	164	25	38	14	13	03	10	09	09	07	12	11	11	12	05	19	123	115	121	136	130
	3ª Série	152	147	134	142	149	153	10	27	13	09	05	05	02	07	11	03	07	08	04	01	11	130	110	110	121	130

PROCESSO ON-LINE N° 1239/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

A direção do Colégio vem por meio deste justificar que o motivo do protocolo referente ao processo de renovação do reconhecimento do curso ter ocorrido na data de 07/04/17, foi devido à transição de processos físicos para o Sistema On-line, onde a instituição de ensino aguardou as orientações e só depois deu início ao processo.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/09/19 e a Licença Sanitária em 22/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Regina Tokano - Ensino Médio, município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/06/17 a 19/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 1239/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP